

EM 28 / 05 / 13  
*Flávio*



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0641  
Em 29 / 05 / 2013  
Géssica Fernanda Belshoff  
ENCARREGADO

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº. 084 /2013**

**DISPÕE SOBRE O “CONSELHO  
MUNICIPAL DO IDOSO”**

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal do Idoso passa a ser regido pela presente lei

**Capítulo I**

**Da Finalidade**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Parágrafo único.** Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**Capítulo II**

**Das Atribuições**

**Art. 3º.** Incumbe ao Conselho Municipal do Idoso, as seguintes atribuições:

I- Garantir ao idoso do Município de Marechal Floriano o direito ao exercício da cidadania, a participação na sociedade, à dignidade, o bem estar e o direito a vida;

II- Integrar o idoso as demais gerações e a sociedade em geral através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano* ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III- Organizar campanhas de conscientização ou programas educativos para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;
- IV- Ser órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a população idosa, emitindo pareceres, apresentando projetos e acompanhando a elaboração dos programas a serem desenvolvidos, nas questões relativas aos idosos;
- V- Promover debates, estudos e pesquisas relativas à problemática dos idosos;
- VI- Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação aplicável aos direitos do idoso;
- VII- Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e atuar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- VIII- Desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;
- IX- Estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que estejam ligadas ao idoso diretamente;
- X- Definir e aprovar a Política Municipal do Idoso;
- XI- Elaborar seu Regimento Interno.

### **Capítulo III**

#### **Da Organização e Gestão**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Idoso é um órgão permanente, paritário e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e será composto de 12 (doze) membros titulares sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil e 06 (seis) representantes do poder público nomeado pelo prefeito.

I - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários ou equivalentes, sendo:



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a)- Dois da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

b)- Um da Secretaria Municipal de Controle Interno.

c)- Um da Secretaria Municipal de Saúde.

d)- Um da Secretaria Municipal de Educação.

e)- Um da Câmara Municipal de Vereadores.

II- Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da sociedade civil serão indicados pelas entidades jurídicas constituídas e em regular funcionamento, ligados às seguintes áreas de atuações.

a) Dois representantes de Grupos da terceira idade.

b) Dois representante Credo Religioso.

c) Um representante de entidades que presta serviço ao Idoso.

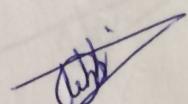
d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano.

**Parágrafo único** - O Conselho contará com um suplente para cada segmento nele representado, devendo ser indicando conjuntamente com o titular.

**Art. 5º.** Os Conselheiros de que trata o inciso um do artigo 4º desta lei, poderão ser substituídos por servidores de outros órgãos públicos, a fim de manter o critério de paridade.

**Art. 6º.** A substituição os membros do conselho será da forma estabelecida no Regimento Interno.

**Art. 7º.** As funções dos membros do conselho não serão remuneradas sendo consideradas como serviço público relevante.





# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** Ao final de cada mandato deverá ser fornecido aos Conselheiros e seus respectivos suplentes Certificado de Participação e Colaboração, sendo que, só farão jus aqueles que comparecerem em mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias realizadas.

**Art.8º.** O mandato dos membros do Conselho serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Na renovação do Conselho Municipal do Idoso, será observado o critério de permanência de 1/3 (um terço) dos membros, a ser definido no Regimento Interno.

**Art. 9º.** O presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos pelos Conselheiros na primeira reunião ordinária do mandato.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos dotará o Conselho Municipal do Idoso dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

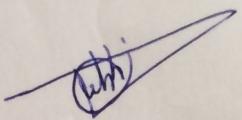
**Art. 11.** O Conselho Municipal do Idoso juntamente com as Secretarias Municipais e Sociedade Civil de acordo com a Política Nacional do Idoso definirão os programas e atividades que serão incluídos na previsão orçamentária do município.

## **Capítulo IV**

### **Da Organização e Gerais**

**Art. 12.** As decisões do Conselho Municipal do Idoso serão ser definidas por resolução e homologas pelo Prefeito Municipal se necessário.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, que serão suplementadas se necessárias.

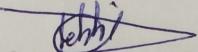




*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 23 de maio de 2013.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Considerando que o Brasil tem a maior população de idosos da América Latina. Tal população se encontra, na maioria, na zona rural, são idosos, avós, que mesmo com os filhos e netos próximos, não a chegada da véspera, ainda enfrentam jornadas de trânsito, em condições rústicas e no meio dos lares, muitas vezes deixando a família e os parentes de família.

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso faz-se necessário para aacompanhamento, implementação e efetivação das políticas públicas previstas no Estatuto do Idoso, Lei nº 7.851, 1º de outubro de 2003.

Marechal Floriano, 23 de maio de 2013.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



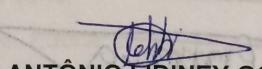
*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

No município de Marechal Floriano existem atualmente cerca de 15 mil habitantes sendo que, uma grande parte da população é idosa. Tal população se concentra em sua maioria na zona rural, são idosos, ativos, que mesmo com os problemas ocasionados com a chegada da velhice, ainda enfrentam jornadas de trabalho em suas comunidades rurais e no seio dos lares, muitas vezes exercendo a função de mantenedores da família.

A criação do Conselho Municipal do Idoso faz-se necessário para acompanhamento, fiscalização e efetivação das políticas públicas previstas no Estatuto do Idoso Lei 10.741, 1º de outubro de 2003.

Marechal Floriano, 23 de maio de 2013.

  
**ANTÔNIO LÍDINEY GOBBI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**